



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ofício nº 606 /2015/PGFN/PG

Brasília, 24 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União
Advocacia-Geral da União
Ed. Sede I, SAS, Quadra 3, Lote 5/6
70070-030 – Brasília – DF

Assunto: **Encaminha Nota Técnica/PGFN/DGC/Nº 403/2015.**

Senhor Advogado-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica/PGFN/DGC/Nº 403 /2015, que trata de ponderações apresentadas pelo SINPROFAZ e pela UNAFE, por meio dos Ofícios nº 005/2015 e 004/2015, respectivamente, acerca das alterações ocorridas na sistemática de promoção dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e da manutenção da disparidade existente entre estes, os Procuradores Federais e os Advogados da União.

2. Considerando o pleito dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, submeto a referida Nota para que seja avaliada a adoção de providências, buscando o tratamento igualitário entre as carreiras da Advocacia-Geral da União.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



NOTA TÉCNICA/PGFN/DGC Nº 403 /2015

Composição das categorias que integram a carreira. Redistribuição dos cargos. Paridade na repartição. Ofício Nº. 005/2015/SINPROFAZ e 004/2015/UNAFE. Portaria Interministerial MF/AGU nº. 501/2014.

I

1. Tratam-se de ponderações, protocoladas pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ) e pela União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (UNAFE), através dos Ofícios nº. 005/2015 e 004/2015, respectivamente, acerca das alterações ocorridas na sistemática de promoção dos membros da carreira e da continuidade da disparidade existente entre Procuradores da Fazenda, Procuradores Federais e Advogados da União, todos integrantes da Advocacia-Geral da União (AGU).

II

2. Nos termos do art. 18-A, da lei nº. 11.457/2007, compete ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Ministro Advogado-Geral da União promover a distribuição de cargos entre as três categorias que compõem a carreira de Procurador da Fazenda Nacional (PFN).

3. Assim, por constatar uma estagnação na progressão dos membros da PGFN, o Departamento de Gestão Corporativa (DGC), no exercício das funções estabelecidas no inciso II, do art. 40, da Portaria MF nº. 36/2014 – Regimento Interno da PGFN, exarou a Nota Técnica PGFN/DGC/DAE nº. 1212/2014, por meio da qual descreveu a situação observada e propôs alterações na distribuição do quantitativo de cargos existentes nas três categorias da carreira de PFN.

4. Naquela oportunidade, elucidou-se que:



“(...) o instituto da Promoção, previsto nos art. 24 e 25, da Lei Complementar nº. 73/1993, visa estimular a permanência e dedicação dos servidores na carreira. Constitui não apenas um direito subjetivo do Procurador, mas também uma vantagem para a Administração, que consegue manter em seus quadros aqueles que efetivamente se dedicam a prestar bons serviços públicos. Na atualidade, entretanto, a limitação de vagas por categoria, como na forma disposta, impede a realização de promoções com o quantitativo de oportunidades desejável para se manter uma carreira estimulada e atrativa à retenção dos melhores profissionais.

O critério de distribuição equânime de cargos entre as categorias, embora aparentemente justo, possui o inconveniente de depender de um fluxo regular de entrada e saída de servidores da carreira. Nas ocasiões em que a quantidade de admissões é maior que de saídas, tem-se um desrespeito à isonomia que deve reger a promoção, notadamente no que toca à antiguidade.

Explica-se, um Procurador que tenha ingressado na carreira quando da existência de muitas vagas disponíveis tende a permanecer em cada categoria por menos tempo que aquele que ingresse na carreira quando seus quadros estejam próximos da lotação ideal. Isso é o que vem acontecendo na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Procuradores que ingressaram a partir de 2009 têm permanecido mais tempo na 2ª e 1ª categorias que colegas que ingressaram antes daquele ano, quando a existência de cargos vagos sofreu uma elevação brusca em decorrência da Lei nº. 11.457/2007, que dobrou o efetivo.

5. Os entendimentos institucionais iniciados com a indigitada manifestação resultaram na publicação da Portaria Interministerial MF/AGU nº. 501/2014, que inovou na sistemática de distribuição das vagas entre as categorias e passou a adotar como critério para cálculo de vagas em cada concurso de promoção o somatório do número de vacâncias ocorridas no período avaliativo e o total dos cargos ocupados na categoria anterior por período igual ou superior a cinco anos.

6. A aplicação dessa nova sistemática, já no concurso de promoção 2014.2, resultou na abertura de 503 (quinhentos e três) vagas na categoria especial e 128 (cento e vinte e oito) cargos na primeira categoria, o que demonstra o quão paralisado se encontrava a progressão funcional.

7. Não obstante, os órgãos de classe, apesar de reconhecerem o aperfeiçoamento da sistemática, alertam para a persistência de um cenário anti-isonômico, já que a carreira de PFN estaria sendo preterida em face das demais, que atualmente não contam com integrantes na 2ª categoria.

8. A UNAFE expôs:



“Com efeito, enquanto no âmbito da PGFN centenas de colegas oriundos do penúltimo e do último concurso de ingresso ainda aguardarão anos pela sonhada promoção, nas demais carreiras, a expectativa é de imediato esvaziamento da 2ª Categoria, inclusive contemplando os membros com menor tempo de antiguidade na AGU, quais seja, os Procuradores Federais oriundos do último concurso de ingresso e empossados em 2014 e também os que provavelmente o serão nos próximos meses.

Tal distorção é fruto da incidência da nova sistemática de promoções, que se pretendeu idêntica para todos, em realidades distintas, uma vez que a única carreira que manteve intacta ao longo dos últimos anos, até a Portaria Interministerial MF/AGU nº. 501/2014, a sua ineficiente e prejudicial forma de distribuição de vagas por categoria, foi a de Procurador da Fazenda Nacional (Portaria Interministerial MF/AGU nº. 221, de 18 de maio de 2009).”

9. Por meio da Nota Técnica nº. PGFN/DGC/DAE nº. 54/2015, este Departamento tentou elucidar as razões que ensejaram as discrepâncias apontadas pelos órgãos, que decorriam essencialmente da existência dos denominados “transpostos” na carreira de Procurador Federal e que não existem na PGFN, os quais passaram a ser colocados em lista a parte na promoção daquela carreira; e da publicação de lei ampliando o quantitativo de cargos na carreira de Advogado da União, como ocorreu na PGFN em 2007.

10. Embora o explicitado, o SINPROFAZ reiterou pedido de revisão da situação da promoção na PGFN, argumentando que:

*“Com efeito, ainda que fossem corretos, nenhum dos argumentos adotados na resposta ao Ofício nº. 001/2015 – SINPROFAZ justifica a conclusão a que chegou a equipe de V. Exa., na medida em que, independente de existirem razões ou não para justificarem as distorções (não tão recentes) entre as carreiras da AGU na questão das promoções, o fato é que **nada impede** que se modifique, discricionariamente (por razões de evidente conveniência administrativa e, principalmente, JUSTIÇA), a Portaria Interministerial MF/AGU nº. 501/2014, potencializando a sua eficácia, do mesmo modo que **nada impede** que V. Exa. adote, imediatamente, todas as medidas que estiverem ao seu alcance para que isso ocorra, afinal se trata de uma exigência da Carreira cujo cumprimento evidentemente não acarreta qualquer ônus ou inconveniente, na medida em que pode ser satisfeita, por exemplo, a partir do envio de Ofícios às autoridades que editaram a Portaria relatando o quadro pelo qual está passando a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.” [grifos do original].*

11. Em síntese, entende o Órgão de Classe que a questão não é meramente técnica, mas também administrativa e política, e merece revisão em razão de, nas palavras do SINPROFAZ, “...um cenário no qual os Procuradores da Fazenda Nacional se veem desprestigiados não apenas perante todas as outras carreiras jurídicas de mesmo patamar, mas também dentro da própria AGU...”.



III

12. Assim, considerando o pleito dos membros da carreira, expresso pelos seus representantes sindicais, sugere-se o encaminhamento da presente nota e dos ofícios anexos ao gabinete da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional para conhecimento e, caso considere pertinente, envio para consideração pelo Excelentíssimo Advogado-Geral da União para que avalie a adoção de providências buscando o tratamento igualitário entre as carreiras.

13. À consideração superior.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO
Diretor do Departamento de Gestão Corporativa

Aprovo a Nota PGFN/DGC nº. 403/2015. Encaminhe-se, como proposto, ao Advogado-Geral da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de abril de 2015.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional